

DECRETO Nº 45.681 DE 08 DE JUNHO DE 2016

MODIFICA A ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto adota, sem aumento de despesas, medidas de reorganização da Administração Pública direta e indireta, tendo em vista a necessidade de otimização dos gastos públicos e incremento de eficiência na atuação estatal.

Art. 2º - Fica incorporada à Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS a Secretaria de Estado de Habitação - SEH.

Parágrafo Único - A Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro - CEHAB, o Fundo Estadual de Habitação e de Interesse Social - FEHIS e o Conselho Estadual de Habitação e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro - CEHAS passam a ser vinculados à Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS.

Art. 3º - Fica incorporada à Secretaria de Estado de Governo – SEGOV a Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor - SEPROCON.

Parágrafo Único - A autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-RJ e o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON passam a ser vinculados à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

Art. 4º - Fica incorporada à Secretaria de Agricultura e Pecuária - SEAPEC a Secretaria de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca - SEDRAP.

Parágrafo Único - As Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A - CEASA, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro - CASERJ e a Fundação Instituto de Pesca do Rio de Janeiro - FIPERJ passam a ser vinculadas à Secretaria de Agricultura e Pecuária - SEAPEC.

Art. 5º - Fica o Programa de Artesanato do Estado do Rio de Janeiro, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 4.149, de 03 de setembro de 2003, bem como a estrutura a ele correspondente, transferidos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca - SEDRAP para a Secretaria de Estado de Turismo - SETUR.

Art. 6º - Ficam incorporadas à Secretaria de Estado de Saúde – SES a Secretaria de Estado de Prevenção à Dependência Química – SEPREDEQ e a

Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida - SEESQV.

Parágrafo Único - O Conselho Estadual para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDEPI e o Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI passam a ser vinculados à Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Art. 7º - Fica vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente - SEA o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ.

Parágrafo Único - O Fundo de Terras do Estado do Rio de Janeiro - FUNTERJ passa a ser vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente - SEA.

Art. 8º - Os Titulares responsáveis pelas Pastas que receberam incorporação encaminharão, em até 30 (trinta) dias contados da edição deste Decreto, a proposta da estrutura básica e do regimento interno da respectiva Secretaria, a ser posteriormente regulamentada por ato próprio, bem como relatório demonstrativo das medidas de reavaliação das despesas operacionais a serem implementadas e da economia e otimização de custos gerada.

Art. 9º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG adotará as providências quanto às transferências orçamentárias necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2016.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2016

FRANCISCO DORNELLES